

ANC PJ

**F**undada numa justificável apreensão de quem não quer perder essa oportunidade histórica, reiterada indagação me vem sendo feita, como desembargador e presidente de uma entidade que esteve presente nestas primeiras fases do processo constituinte, a respeito de como a Justiça vem sendo considerada na elaboração de nossa Lei Maior. Daí a oportunidade deste depoimento.

Sendo correto supor residir o maior compromisso dos que lidam nessa área com uma prestação judicial mais rápida e mais acessível; e assente que a magistratura nacional, como agora composta, necessita, para atender esse objetivo, de (a) melhor estrutura dos órgãos judiciários e (b) mais eficientes instrumentos de atuação, a resposta a essa dúvida terá que ser positiva. Não se veja nessa conclusão a certeza de que as medidas aptas a essas correções já estejam propostas.

A razão desse posicionamento otimista situa-se na constatação de que os estudos, as discussões e mesmo as teses até agora acenadas, na Subcomissão do Judiciário e do Ministério Público, relatada pelo deputado Arruda Sampaio e presidida pelo deputado José Costa, ou na correspondente Comissão Temática, relatada pelo deputado Egidio Ferreira Lima e presidida pelo deputado Oscar Corrêa Filho, foram sempre enfrentadas com elogiável abertura e com responsável objetividade, até sem compromettimentos partidários, questionáveis diante da maior grandeza política dessa missão.

Discute-se, com ênfase, se a jurisdição constitucional deve continuar sendo exercida pelo Supremo Tribunal Federal, se é conveniente criar-se uma especial Corte Constitucional predominantemente política, ou se, como sugerido em encontros de juizes paulistas, bastaria destacar, dentro do mais alto tribunal do país, uma seção constitucional mista, integrada por juizes

comuns, vitalícios, experientes na função de julgar, e por juizes eleitos pelo Congresso Nacional, temporários, levando a esses julgamentos uma sensibilidade política capaz de refletir e marcar a presença dos anseios populares. Controverte-se, ainda com veemência, se a competência para legislar sobre direito processual, civil e penal, deve ser apenas da União, ou se é recomendável, observados alguns parâmetros nacionais, transferir essa atribuição aos Estados, atendendo as negáveis e insuperáveis peculiaridades regionais.

Confrontam-se opiniões sobre uma especial justiça agrária ou se bastaria, para o julgamento dessas questões, determinar a existência, nos tribunais estaduais ou federais comuns e em primeira instância, de Câmaras e Varas especializadas e itinerantes. A autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário parece não merecer objeção alguma. Os juizes informais, com a participação de representantes das comunidades locais na fase de conciliação, conhecendo e julgando litígios cíveis e criminais de menor relevância social, através de procedimentos orais e realmente sumários, com recursos a turmas de juizes mais próximos ou mesmo sem direito a esse reexame, seduz a todos e gera discussões apenas quanto à forma de se satisfazer essa finalidade comum.

O Juizado Criminal de Instrução, substituindo o atual inquérito policial, a exemplo do que acontece em vários países europeus, surge frequentemente numa ou noutra emenda, encontrando séria oposição na sua viabilidade prática, dado que teríamos juizes de instrução em cada município do país, quando, somente no Estado de São Paulo, ainda subsistem mais de duzentas vagas de magistrados, que repetidos concursos não conseguem preencher. A esse respeito,

aliás, ainda seriam irresponsáveis os argumentos que impediram a aceitação do projeto Vicente Rao, como lembram alguns constituintes, contrariados pelos que então sugerem um sistema eclético, desses juizados nos grandes centros, convivendo com o atual inquérito policial onde não houvesse juizes para aquela investigação mais isenta.

A participação do Ministério Público e do advogado no processo judicial, comendo um triângulo necessário à sentença justa, tem sua dimensão também sujeita a esses debates. Ao Ministério Público são concedidas as mesmas prerrogativas da Magistratura, acompanhadas, logicamente, das mesmas restrições, acentuando-se uma igualdade, para o mais e para o menos, que valorizará aquela instituição. A sobrevivência constitucional e o espaço que há de ser ocupado pelas polícias civil e militar, ainda procuram maior nitidez. A primeira ficaria com a investigação criminal, ou seja, com a chamada polícia judiciária, atribuindo-se à última o policiamento preventivo, sempre sob a correição judicial, como parece ser o entendimento da maioria.

A Comissão Temática aceitou a institucionalização da Defensoria Pública, para a defesa, em todas as instâncias, "dos juridicamente necessitados", com as mesmas garantias e vedações do Ministério Público, tema que continua provocando sérias discussões e que por esse motivo tem seus lineamentos constitucionais ainda em aberto. Partidários de uma Justiça de paz remunerada e até com funções conciliatórias determinadas, em cada caso, pelo juiz do processo, vêm propondo com razoável apoio, cerceados exageros que até sugerem, num evidente retrocesso, atribuir-se a esses servidores leigos atividades jurisdicionais que se imaginam menos complexas.

Não seria possível enfrentar temas dessa importância sem even-

tuais excessos emocionais, pelo que as demasias da paixão às vezes ocorrem. O maior risco, no entanto, é o da ótica distorcida pelo exclusivo interesse de classe. A construção de um edifício constitucional reclama uma visão mais abrangente, incomponível com esse panorama corporativista. Mas, inclusive para atenuar essas preocupações, tudo vai ser ainda submetido, mesmo antes do conhecimento do plenário, a uma Comissão de Sistematização, presidida pelo culto e experiente senador Afonso Arinos e relatada pela notória inteligência de um jurista e político, como o deputado Bernardo Cabral.

Temos razões para a esperar uma Justiça melhor, compatível, é evidente, com a nossa realidade. Não será, provavelmente, uma Constituição sintética, como desejaríamos. Os anteprojetos das comissões temáticas somam mais de mil artigos, superando, de muito, a Constituição da Índia, sempre trazida a colação quando se quer aludir a um estatuto básico excessivamente analítico e casuístico. A Comissão de Sistematização e o plenário da Constituinte terão que elaborar, inclusive, um trabalho de condensação, de simplificação, para reduzir esses preceitos. Na melhor das hipóteses, teríamos, porém, uns quinhentos artigos, ou quatrocentos (nossa atual Constituição tem 182 artigos; a de Portugal 312 e a da Espanha 177), o que não pouparia a Constituinte das críticas que a esse respeito recebeu a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que apresentou propostas com 48 artigos.

É a impressão de quem acompanhou, pessoalmente, todos esses trabalhos, desde os primeiros passos do relator da subcomissão até o anteprojeto recentemente redigido pela respectiva Comissão Temática.